



D.O.E.

Edição 1.679
Terça-feira
03 de Dezembro de 2024
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

-

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Maycon Christopher Alvarenga de Souza

Procuradoria Geral

Alberto Fadel Neto

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Fidélis Ulisses Sigmaringa Rodrigues Pecly

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Flávia Garnier Rodrigues

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Tamiris Damiano Machado Montanha

Secretaria Municipal de Educação

Adriana Fiuza Motta da Silva

Secretaria Municipal de Fazenda

Matheus Braga Araújo Trindade

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Rosemere Pereira Escala de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Júnior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jaciel Marques Junior

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Julio Cesar dos Santos Gomes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.853, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA PMSF/SEFAZ N.º 007/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos VI e XVIII do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA PMSF/SEFAZ N.º 007/2024, que estabelece procedimentos para análise do valor venal de imóvel declarado pelo contribuinte, para definição da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos (ITBI).

Art. 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 03 de dezembro de 2024.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 738, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear Comissão Especial para levantamento e avaliação de bens móveis inservíveis ao município para fins de alienação nos termos da Lei 14.133/21, formada pelos servidores a seguir descritos:

- Vinicius Cordeiro da Silva Moraes – Mat. 14986/2
- Leandro Campos Damasceno – Mat. 14982/3
- Alessandro Mendonça Miquelan – Mat. 14981/4
- Jaciel Marques Júnior – Mat. 15471/6

Art. 2º. As atribuições dos membros da Comissão Especial serão desempenhadas cumulativamente com as funções que já exercem, sem ônus aos cofres municipais.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2024.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PMSF/SEFAZ N.º 007/2024

Estabelece procedimentos para análise do valor venal de imóvel declarado pelo contribuinte, para definição da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos (ITBI) e dá outras providências

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ,

no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária municipal, em especial do art. 149 do Código Tributário Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 156, II e §2.º da Constituição Federal, o art. 36 e 37 do Código Tributário Nacional, e o arts. 89, 162, 163 e 164 do Código Tributário Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Para definição da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos - ITBI, a análise do valor venal de imóvel declarado pelo contribuinte levará em conta um valor venal médio fixado para imóveis próximos e com características similares, que será calculado com base nos seguintes parâmetros:

I - quanto a imóvel edificado:

- a) padrão ou tipo de construção;
- b) área construída;
- c) valor unitário do metro quadrado;
- d) idade do imóvel e estado de conservação;
- e) destinação de uso;
- f) parâmetros de valorização em função do logradouro, quadra, setor e posição em que estiver situado o imóvel;
- g) valores aferidos no mercado imobiliário; e
- h) serviços públicos ou de utilidade públicas existentes nas imediações.

II - quanto a imóvel não edificado:

- a) área, forma, dimensões, localização, acidentes geográficos e outras características;
- b) área destinada à construção;
- c) gabarito;
- d) destinação ou natureza da utilização;
- e) parâmetros de valorização em função do logradouro, quadra, setor e posição em que estiver situado o imóvel;
- f) valores aferidos no mercado imobiliário; e
- g) serviços públicos ou de utilidade pública existente nas imediações.

§ 1º Para fixação do valor venal médio a que se refere o *caput*, o Município poderá ser dividido em regiões, zonas e setores para melhor aferição e uniformização das avaliações.

§ 2º Será estipulado um percentual de variação para cada valor venal médio, que será definido a partir da variação dos valores aferidos no mercado imobiliário e de outros elementos tais como:

I - para apartamento:

- a) andar de localização;
- b) posição em relação ao movimento do sol;
- c) maior ou menor proximidade de vias com grande volume de trânsito;

d) maior ou menor proximidade de entrada ou saída de garagem;

e) maior ou menor proximidade de coberturas coletivas e salões de festas;

II - para imóvel comercial:

- a) estar ou não localizado em frente a vias de grande volume de trânsito;
- b) estar ou não localizado em frente a vias de grande volume de pedestres;
- c) posição em relação ao movimento do sol;

d) em caso de imóvel em prédio se está localizado no térreo ou sendo em andar em qual andar;

III - para casa ou terreno:

- a) maior ou menor proximidade de vias com grande volume de trânsito;
- b) ser limítrofe à área verde ou áreas que serão permanentemente não construídas;
- c) maior possibilidade de ventilação do imóvel em função da posição deste em relação às unidades residenciais e ou terrenos próximos;

IV - para garagem:

- a) grau de dificuldade para manobra de veículo;
- b) em caso de garagem em prédio, se está localizada no térreo ou, sendo em andar, em qual andar;
- c) proximidade a elevador.

§ 3º Será estipulado um valor absoluto de variação em torno do valor venal médio para cada um dos setores a que se refere o § 1º.

§ 4º O valor absoluto a que se refere o § 3º será definido a partir da variação dos valores aferidos no mercado imobiliário e mediante utilização dos elementos previstos no § 2º.

§ 5º O valor venal médio será deduzido do respectivo percentual, a que se refere o § 2º, para obtenção do valor venal mínimo calculado com utilização de percentual.

§ 6º O valor venal médio será deduzido do respectivo valor absoluto a que se refere o § 4º, para obtenção do valor venal mínimo calculado com utilização de valor absoluto de variação.

Art. 2º A base de cálculo do ITBI corresponderá:

I - ao valor declarado pelo contribuinte, caso seja igual ou superior aos dois valores venais mínimos obtidos na forma dos §§ 5º e 6º do artigo anterior;

II - ao valor arbitrado pela Administração Tributária, mediante processo administrativo, caso o valor declarado pelo contribuinte não seja igual ou superior aos dois valores venais mínimos obtidos na forma dos §§ 5º e 6º do artigo anterior.

Parágrafo único. Na hipótese de o negócio jurídico ter sido firmado há mais de 180 dias, tais como promessa de compra e venda, imóveis negociados "na planta", adjudicação, arrematação, entre outros, o contribuinte informará, no Requerimento ou na Declaração Eletrônica de ITBI, o valor do imóvel atualizado monetariamente pelo INPC.

Art. 3º Na hipótese do inciso II do caput do art. 2º, o processo administrativo de arbitramento será instaurado mediante Termo de Início de Ação Fiscal, no qual será feita a identificação do objeto, das partes envolvidas e do valor da negociação, devendo ser anexados os documentos necessários à instrução processual, tais como:

I - matrícula atualizada do imóvel;

II - contrato prévio ou preliminar no caso de transmissão onerosa;

III - recibo de pagamento;

IV - minuta da Escritura Pública;

V - cópia da Carta/Auto de Adjudicação ou Arrematação;

VI - fotos atuais do imóvel para comprovar o estado de conservação do imóvel;

VII - laudo de Avaliação, desde que obedecidas os critérios estabelecidos na norma 14.653 da ABNT; e

VIII - quaisquer outros documentos que o sujeito passivo entender como útil ou necessário para justificar que o valor declarado reflete o valor de mercado na data de ocorrência do fato gerador.

§ 1º O arbitramento será realizado com base nos documentos referidos no *caput* e nos elementos de que a Administração Tributária dispuser.

§ 2º O contribuinte poderá, no próprio processo, contestar o valor arbitrado pela Administração Tributária.

Art. 4º Nos casos não especificados no art. 2º, o contribuinte que discordar da base

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

de cálculo do imposto poderá impugnar o lançamento por meio de protocolo físico ou atendimento virtual disponibilizado pelo Setor de Arrecadação Municipal.

Art. 5º A impugnação ao lançamento deverá ser instruída com os mesmos documentos constantes do art. 3º.

Art. 6º No caso de aquisição em hasta pública, a base de cálculo do ITBI é o valor da arrematação, não se aplicando o disposto nos arts. 1º e 2º.

Art. 7º A Comissão de Avaliação de ITBI elaborará, periodicamente, relatório gerencial contendo dados relativos às transmissões de imóveis sujeitas à incidência de ITBI, com a finalidade de atualização e aprimoramento dos valores venais médios e mínimos adotados para definição da base de cálculo desses impostos.

Art. 8º A imunidade do ITBI é regida pelo artigo 89 do Código Tributário Municipal e demais disposições constitucionais pertinentes.

§1º. O reconhecimento da imunidade poderá ser requerido a qualquer tempo.

§2º. Nas hipóteses das imunidades condicionadas à apresentação de algum documento comprobatório, o seu reconhecimento dar-se-á somente após a sua apresentação.

Art. 9º Nas transações em que figurarem como adquirentes ou cessionários pessoas imunes ou isentas, ou em casos de não incidência, a comprovação do pagamento do imposto será substituída obrigatoriamente pela respectivo Certificado Declaratório expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 10 - Para efeitos de concessão da imunidade conferida pelo art. 156, §2º, I, da Constituição Federal, o contribuinte que tiver efetuado transmissão de bens ou direitos para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, deverá instruir seu requerimento com os seguintes documentos:

- I – documentos pessoais dos sócios administradores;
- II – documentos comprobatórios da regularidade cadastral e fiscal da pessoa jurídica;
- III – contrato social e sua alteração mais recente;
- IV – escritura dos imóveis ou documento que comprove a existência do direito transmitido; e
- V – certidão de registro do imóvel objeto da transmissão, emitida há no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

§1º O contribuinte deverá apresentar os mesmos documentos nos casos em que pleitear o reconhecimento da imunidade em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, na forma do parágrafo único do art. 36 do Código Tributário Nacional.

§2º Além dos documentos básicos apontados no *caput*, a Comissão de Avaliação de ITBI poderá requerer documentação complementar.

Art. 11 – Nos casos de pedidos de concessão de imunidade, também calçados no dispositivo constitucional mencionado no artigo anterior, sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, o requerente deverá instruir seu requerimento com os seguintes documentos:

- I – documentos pessoais dos sócios administradores;
- II – documentos comprobatórios da regularidade cadastral e fiscal da pessoa jurídica;
- III – contrato social e sua alteração mais recente;
- IV – escritura dos imóveis ou documento que comprove a existência do direito transmitido;
- V – certidão de registro do imóvel objeto da transmissão, emitida há no máximo 180 (cento e oitenta) dias;
- VI – balanço patrimonial dos 02 (dois) exercícios anteriores e dos 02 (dois) posteriores à aquisição dos imóveis ou direitos;
- VII - as demonstrações de resultado dos exercícios financeiros dos 02 (dois) exercícios anteriores e dos 02 (dois) posteriores à aquisição dos imóveis ou direitos; e
- VIII - as escriturações contábeis dos exercícios referidos nos incisos VI e VII.

§1º Nos casos dos incisos VI, VII e VIII do presente artigo, caso ainda não tenha decorrido lapso temporal dos dois anos posteriores, a Comissão deverá registrar tal circunstância em sua decisão, consignando ao contribuinte a obrigação de apresentar os respectivos documentos ao final deste período, dispensando o contribuinte do pagamento imediato do tributo.

§2º Se contribuinte adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, deverá apresentar os documentos referidos nos incisos VI, VII e VIII dos 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição, circunstância

que a Comissão deverá fazer constar em sua decisão e aplicando os mesmos efeitos do §1º.

§3º Caso o contribuinte deixe de apresentar os documentos na forma dos parágrafos anteriores, ou, nos casos em que os apresente, seja verificada a preponderância referida no art. 37 do Código Tributário Nacional, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data, acrescidos de multa, juros e correção monetária.

§4º Nos casos em que o contribuinte apresentar os documentos VI, VII e VIII ao final do período consignado e estes não demonstrem a ocorrência da preponderância a que se refere o art. 37 do Código Tributário Nacional, a Comissão deverá ratificar a imunidade, expedindo a certidão que alude à Lei Tributária Municipal.

Art. 12 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Fidélis, 03 de dezembro de 2024

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “Cidade Poema”
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
GESTÃO 2021/2024

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedida ao Sr. **MARCOS ANTONIO RODRIGUES SILVEIRA**, inscrita no CPF Nº **055.729.927-63**, através do processo nº **100025486/2024**, **CERTIDÃO AMBIENTAL 176/2024** para fins de fornecimento de energia elétrica em um imóvel na seguinte localidade: **SÍTIO PENEDO, S/N, PENEDO, 3º DISTRITO DE SÃO FIDÉLIS/RJ**, de acordo com as coordenadas de referência UTM (SIRGAS2000) **24 K 212712.00 m E 7616089.00 m S**. A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas.

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedida a Sra. **DÉBORA BONIFÁCIO DA SILVA**, inscrita no CPF Nº **123.104.307-57**, através do processo nº **100025542/2024**, **CERTIDÃO AMBIENTAL 177/2024** para fins de fornecimento de energia elétrica em um imóvel na seguinte localidade: **RUA PROJETADA, S/N, LOTE 18, QUADRA B, COLÔNIA, 4º DISTRITO DE SÃO FIDÉLIS/RJ**, de acordo com as coordenadas de referência UTM (SIRGAS2000) **24 K 201145.00 m E 7600369.00 m S**. A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas.

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedida ao Sr. **GENILSON DE SOUZA CABRAL**, inscrita no CPF Nº **026.960.507-06**, através do processo nº **100025861/2024**, **CERTIDÃO AMBIENTAL 178/2024** para fins de fornecimento de energia elétrica em um imóvel na seguinte localidade: **RUA HUMBERTO SARDINHA, S/N (BAIXO), NOVA CANAÃ, SÃO FIDÉLIS/RJ**, de acordo com as coordenadas de referência UTM (SIRGAS2000) **24 K 216605.00 m E 7603054.00 m S**. A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas.



Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis - RJ.

Criado pela Lei n.º 1.217 de 16 de outubro de 2009 e suas alterações
Lei n.º 1.319 de 06/2012 e Lei 1.435 de 05/2015

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 13/2024

Dispõe sobre o registro e renovação de registro das entidades governamentais e não governamentais junto ao Conselho Municipal do Idoso-CMI de São Fidélis/RJ.

O Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis, através de sua presidente Hellya Maria Assunção Castelar Trindade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.217, de 16 de outubro de 2009, alterada pela Lei nº 1.319 de 13 de Junho de 2012, e a Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único, incisos I, II, III e IV, e de acordo com a Reunião Ordinária realizada no dia 19 de Novembro de 2024;

DELIBERA:

Art. 1º. Ficam sujeitas ao cadastramento neste Conselho todas as instituições governamentais ou não governamentais, de âmbito municipal, que atuem sob a modalidade asilar (de longa permanência) e não asilar, tais como centro de convivência, associações de idosos, dentre outros, bem como todas as entidades não governamentais que recebam, a qualquer título, verbas públicas destinadas à assistência à pessoa idosa.

Art. 2º. Caberá ao Conselho Municipal do Idoso:

- I - Receber e analisar os pedidos de registro das entidades, inscrição dos programas e projetos e a documentação respectiva;
- II - Providenciar visita à entidade, caso seja necessário, e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;
- III - Pautar, discutir e deliberar os pedidos de registro e inscrição, bem como eventual cancelamento, em reunião plenária;
- IV - Expedir o certificado de inscrição às entidades;

Art. 3º. As etapas para a inscrição das entidades serão:

- I- As entidades e ou instituições deverão apresentar seus projetos e a referida documentação até o dia 31 de Março de 2025, na sede do Conselho Municipal do Idoso-CMI, localizado na Rua: Frei Vitório, nº 377 - Centro- São Fidélis.
- II- Prazo para juntar os documentos exigidos após análise.
- III- Visita dos Conselheiros às instituições.
- IV- Depois de Cumprida as etapas acima e aprovado pela comissão de conselho, será expedido o Certificado

Art.4º. Os documentos exigidos para a inscrição de seus programas são:

- I- Requerimento padrão de cadastro ao Conselho Municipal do Idoso (Anexo I);
- II- Estatuto da instituição devidamente registrado e atualizado;
- III - Cópia do CNPJ;
- IV- Ata da eleição da última diretoria;
- V- Certidão negativa criminal e cível de todos os dirigentes;
- V- Cópia da nomeação da autoridade competente, se instituição governamental;
- VII- Alvará de vigilância sanitária, quando exigido;
- VIII- Certificado de prevenção contra incêndios;
- IX- Cópia do registro no Conselho Municipal de Assistência Social de São Fidélis/RJ;
- X- Plano de trabalho contendo:
 - 1) Público alvo;
 - 2) Capacidade de atendimento;
 - 3) Recurso financeiro utilizado;
 - 4) Em especial, os itens do artigo 49 do Estatuto do Idoso:
 - a) Ações voltadas para a preservação dos vínculos familiares;
 - b) Atendimentos personalizados e em pequenos grupos;
 - c) Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
 - d) Participação do idoso nas atividades comunitárias de caráter interno e externo;
 - e) Observância dos direitos e garantia dos idosos;
 - f) Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Art. 5º. Será negado registro à entidade que:

- I – Não apresentar a documentação exigida no artigo 4º;

- II – Não oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- III – Não apresentar objetivos estatutários e planos de trabalho compatíveis com os princípios do Estatuto do Idoso;
- IV – Não esteja regularmente constituída;
- V – Não demonstre a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 6º. O certificado de registro da entidade ou da inscrição dos programas e projetos terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovado, caso haja interesse, a cada novo período.

§ 1º. O registro da entidade e a inscrição dos programas e projetos poderão ser cancelados a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 7º. As dúvidas que surgirem na execução desta Deliberação, assim como os casos omissos, serão resolvidas pelo Plenário do CMI.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 28 de novembro de 2024.

Hellya Maria Assunção Castelar Trindade
Presidente do CMI
São Fidélis/RJ

ANEXO I REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal do Idoso _____
A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____ CNPJ: _____
Código Nacional de Atividade Económica Principal e Secundário _____
Data de inscrição no CNPJ ____/____/_____
Endereço _____ nº _____ Bairro _____
Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____
FAX _____ E-mail _____
Atividade Principal _____

Inscrição:

CMAS _____
Outros (especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____
Endereço _____ no _____ Bairro _____
Município _____ UF _____ CEP _____
Celular _____ Tel. _____
E-mail _____
RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/_____
Escolaridade: _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que, pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/_____

Assinatura do representante legal da entidade

RELATÓRIO DE ATIVIDADE/2024

UNIDADE EXECUTORA

I. IDENTIFICAÇÃO:

Unidade Executora/Razão Social:		C.N.P.J.	
Endereço:		(DDD) Telefone/Fax:	
Cidade:	UF:	CEP:	E-mail Institucional:
Nome do responsável pela Unidade:			
C.P.F.:		Data de Nascimento:	
R.G./Órgão Expedidor:	Cargo:	E-mail do responsável:	
Endereço completo:	CEP:	(DDD) Tel/Cel do Responsável:	

II. BREVE HISTÓRICO DO PROGRAMA / PROJETO:

III. OBJETIVO (Geral e Específico):

IV. PÚBLICO ALVO:

V. METODOLOGIA

VI. METAS E RESULTADOS ALCANÇADOS:

VII. DIFICULDADES APRESENTADAS E SOLUÇÕES ADOTADAS:

VIII. PONTO POSITIVOS:

IX. EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO/PROGRAMA:

EQUIPE TÉCNICA/ APOIO ENVOLVIDA.

Unidade Executora:
Responsável pela Execução:
CPF:
Representante:
CPF:

PLANO DE AÇÃO ANUAL CMI 2025

1- IDENTIFICAÇÃO UNIDADE EXECUTORA:

Unidade Executora/Razão Social:	C.N.P.J.
---------------------------------	----------

Endereço:		(DDD) Telefone/Fax:	
Cidade:	UF:	CEP:	E-mail Institucional:
Nome do responsável pela Unidade:			
C.P.F.:		Data de Nascimento:	
R.G./Órgão Expedidor:	Cargo:	E-mail do responsável:	
Endereço completo:	CEP:	Tel/Cel do Responsável:	

2- IDENTIFICAÇÃO UNIDADE MANTENEDORA (quando houver):

Unidade Executora/Razão Social:		C.N.P.J.	
Endereço:		(DDD) Telefone/Fax:	
Cidade:	UF:	CEP:	E-mail Institucional:
Nome do responsável pela Unidade:			
C.P.F.:		Data de Nascimento:	
R.G./Órgão Expedidor:	Cargo:	E-mail do responsável:	
Endereço completo:	CEP:	Tel/Cel do Responsável:	

3- FINALIDADES ESTATUTÁRIAS E/OU INSTITUCIONAIS:

--



COMUNICADO

CRENCIAMENTO 001/2024

O Município de São Fidélis torna público que está disponível Edital de Credenciamento.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VENDA EM LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS, SUCATAS E VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, CONSIDERADOS OBSOLETOS, SUCATEADOS, IRRECUPERÁVEIS, INSERVÍVEIS, OCIOSOS, DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA.

O CREDENCIAMENTO FICARÁ ABERTO POR PRAZO INDETERMINADO, ESTANDO QUALQUER PRESTADOR, A QUALQUER TEMPO, APTO A SE INSCREVER, DESDE QUE ATENDA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: Sala de Licitações, localizada na Praça São Fidélis - 151 - Centro - São Fidélis - RJ - de segunda a sexta-feira de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas. Ou através do portal da Transparência da Prefeitura: saofidelis.rj.gov.br/licitacao/, na entidade: PREFEITURA MUNICIPAL; INFORMAÇÕES PELO TELEFONE: (22) 2758-1082 - Ramal: 238 ou pelo e-mail: licitacao@saofidelis.rj.gov.br

Luciana Mozer da Silva Cortes
Assessora Executiva de Licitações e Contratos

